



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA 4ª FESTA NACIONAL DA CACHAÇA DE ALAMBIQUE (Festa da Cachaça 2025).

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a captação de ofertas de pessoas a realização de Chamamento Público de pessoas Físicas ou Jurídicas para ofertas de cotas de Patrocínio para a realização da Festa da cachaça 2025 a ser realizada de 20 a 21 de setembro de 2025 no distrito de Azurita.

1.2 Estima-se com o presente chamamento a disponibilização de 05 (chancelas) de patrocínio, totalizando 15 (quinze) cotas, conforme disposto na descrição de cotas do ANEXO I. Os patrocinadores contam com pacote de acordo com o plano de publicidade abaixo especificado:

1.3 O evento a ser patrocinado, visa propiciar entretenimento e cultura de forma gratuita à população, e divulgar o potencial turístico e econômico da cidade e região. Observa-se que as festividades atraem um público cada vez maior, promovendo assim, o desenvolvimento local, e ainda, potencializando o município no circuito turístico regional e estadual, bem como, manter o fluxo turístico, a geração de emprego e renda. Portanto, para realizar eventos deste porte, faz se necessária a participação e cooperação de empresas privadas e públicas, tendo em vista a economicidade e a possibilidade das às empresas cumprirem seu papel social perante o município.

2 – DESCRIÇÃO DAS COTAS

ITEM	COTA	QUANT. DISPONÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO INVESTIMENTO
01	APRESENTA	01 COTA	APRESENTADOR DO EVENTO: nome do patrocinador ANTES à identidade visual do evento, citações diárias durante o evento e abertura dos shows; PUBLICIDADE DIGITAL: Inserção de logomarca em	R\$ 35.000,00



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

			todo o material de redes sociais e visual nos telões durante o evento; AÇÕES PROMOCIONAIS: disponibilidade de outras ações de interesse do patrocinador, desde que aprovado pela organização do evento; ESPAÇO FÍSICO: Espaço (1 unidade de 2m x 2m), Espaço para distribuição de brindes e ações promocionais cedido pela própria patrocinadora, em espaço designado pela prefeitura de Mateus Leme; PROMOTORES: disponibilidade de distribuição de brindes promocionais no palco e na área do evento e 10 minutos de fala no palco por dia.	
02	OURO	01 COTA	APRESENTADOR DO EVENTO: nome do patrocinador do evento, citações diárias durante o evento e abertura dos shows;	R\$ 20.000,00 (CADA COTA)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

			PUBLICIDADE DIGITAL: Inserção de logomarca em todo o material de redes sociais e visual nos telões durante o evento como patrocinador; PROMOTORES: disponibilidade de distribuição de brindes promocionais na área do evento; AÇÕES PROMOCIONAIS: disponibilidade de outras ações de interesse do patrocinador, desde que aprovado pela organização do evento.	
03	PRATA	01 COTA	APRESENTADOR DO EVENTO: nome do patrocinador do evento, citações diárias durante o evento e abertura dos shows; PUBLICIDADE DIGITAL: inserção de logomarca em todo o material de redes sociais e visual nos telões durante o evento como patrocinador;	R\$ 10.000,00 (CADA COTA)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

			AÇÕES PROMOCIONAIS: disponibilidade de outras ações de interesse do patrocinador, desde que aprovado pela organização do evento.	
04	APOIO - 1	04 COTAS	APRESENTADOR DO EVENTO: nome do patrocinador do evento, citações diárias durante o evento e abertura dos shows; PUBLICIDADE DIGITAL: inserção de logomarca em todo o material de redes sociais e visual nos telões durante o evento como patrocinador.	R\$ 4.000,00 (CADA COTA)
05	APOIO - 2	8 COTAS	PUBLICIDADE DIGITAL: inserção de logomarca em todo o material de redes sociais e visual nos telões durante o evento como patrocinador;	R\$ 1.000,00 (CADA COTA)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3.1 Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no Edital.

3.2 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

3.3 É vedada a participação de patrocínio de pessoas jurídicas que:

I - Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III - Violarem as normas de postura do Município;

IV - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência e/ou das pessoas idosas.

4. DA PROPOSTA (INSCRIÇÃO)

4.1 O (a) Interessado(a) deverá escolher a cota de patrocínio e benefícios indicados indicado no ANEXO I deste TR.

4.2. - A proposta deve observar o modelo constante no ANEXO II deste TR.

4.2.1 O valor ofertado e a chancela pretendida para a Festa da Cachaça 2025, será o valor mínimo respectivo de cada cota.

4.3 A apresentação de propostas poderá ser feita no período de **25/08/2025 a 05/09/2025**.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 entrega da documentação para Manifestação de Interesse de Patrocínio – Anexo II deverá ser entregue no no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Rua Pereira Guimarães nº 08, Centro, Município de Mateus Leme/MG, até às 16:00 horas do dia 05/09/2025**, devidamente acompanhados dos documentos e informações de que tratam os itens 6 deste TR.

5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Após o encerramento das propostas serão admitidos novos interessados em realizar o credenciamento, contudo, ficam sujeitos as quantidades de patrocínios e divulgações disponíveis conforme a data da assinatura do contrato e pagamento da cota.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PATROCINADOR:

6.1 A Prefeitura Municipal de Mateus Leme – MG, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura e Assessoria de Comunicação, avaliará as propostas apresentadas e sua conformidade com os limites estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste chamamento Público, aprovando-as por meio de **ordem cronológica de credenciamento**, divulgando e comunicando ao patrocinador a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

aprovação de seu credenciamento, bem como o cientificando-o sobre a necessidade de realização do pagamento correspondente a cota de patrocínio em até 24 (vinte e quatro horas) após sua aprovação.

6.1.1 O pagamento da cota será através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda em nome do credenciado.

6.2 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, será publicado no Diário Oficial do Município lista dos interessados, bem como a classificação cronológica.

6.3 O PATROCINADOR que não realizar o pagamento dentro do prazo estipulado no Item 9.1 perderá a reserva da cota, podendo ser convocado o próximo interessado classificado.

7. DO TERMO DE PATROCÍNIO

7.1 Os PATROCINADORES com credenciamentos aprovados e quitados, deverão assinar Termo de Patrocínio junto à Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura, localizada na Praça Álvaro Lima nº 33, centro, Mateus Leme, até o dia **12.09.25**, sob pena de decair do direito de patrocínio.

7.2 O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma deste TR.

7.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- i. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- ii. Em caso de falência;
- iii. Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE MATEUS LEME.

7.4 O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da Festa de Santo Antônio, São Sebastião e Cavalhada (Festa de Junho) 2025.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 Após a apresentação das propostas, os interessados sujeitar-se-ão à aplicação de penalidades nos seguintes casos:

- i.- Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento para assinatura do Termo de Patrocínio;
- ii.- Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no Termo de Patrocínio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

9.1 Cumprir com o objeto previsto neste Termo de Referência.

9.2 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

9.3 Alinhar e aprovar com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG, em tempo hábil, as aplicações de marca e ações de merchandising;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

9.4 Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG, previamente à realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas, considerando os preceitos legais;

9.5 Apresentar todas as documentações que se fizerem necessárias para realização de ações promocionais;

9.6 Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.7. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio.

9.8 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do Município de Mateus Leme - MG qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

9.9 O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município de Mateus Leme - MG qualquer ônus.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME:

10.1 Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;

10.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

10.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

10.4 Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Ao MUNICÍPIO DE MATEUS LEME reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

11.2 Para fins de direito de imagem, os patrocinadores selecionados autorizam expressamente a utilização e a veiculação de seus nomes e/ou marcas em demais instrumentos de publicidades alusivos ao evento, assim como a veiculação nos mais diversificados meios de comunicação, sem que disto resulte qualquer direito à percepção de valores ou mesmo indenização.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

11.3 A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE MATEUS LEME poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

Mateus Leme, 25 de agosto 2025.

Giancarlo Francisco de Carvalho
Assessor de Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805